

**AEDA**  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANSIÃO

**CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO  
ÂMBITO DO PROJETO CONJUNTO DE FORMAÇÃO AÇÃO  
CANDIDATURA N.º POCI-03-3560-FSE-000240**

**QUE CELEBRAM:**

**Associação Empresarial de Ansião (AEDA)**, sita no Centro de Negócios de Ansião, RC Gab. 2, Parque Empresarial do Camporês, 3240-465 Chão de Couce, Ansião, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos número 502 505 664, representada por Hugo Miguel Simões Bairrada e Fernando Manuel Godinho Mendes, respetivamente nas qualidades de Presidente e Tesoureiro, no exercício das competências previstas no artigo 26.º dos Estatutos da AEDA e nos termos do disposto no artigo 106.º do C.C.P (Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro), na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e,

**SICÓ FORMAÇÃO – SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL, SA**, pessoa coletiva número 504 600 109, com sede na Rua 5 de Outubro, 54, 3240-312 Avelar, e com o capital social de cinquenta mil euros, representada pelo seu Presidente da Comissão Executiva, Rui Alexandre Novo e Rocha, portador do cartão de cidadão número 08395357, válido até 01/07/2018, residente em Urbanização Albermar, Lote 15, 3240-462 Chão de Couce e pelo seu Vogal da Comissão, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, portador do cartão de cidadão número 11816527, válido até 13/10/2018, residente em Cumeeira, 3240-016 Cumeeira, como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

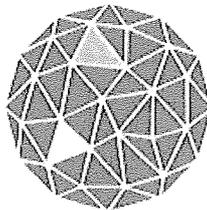
**Considerando que:**

- a) A Direção da PRIMEIRA OUTORGANTE, no uso das suas competências próprias, deliberou preceder a adjudicação da aquisição de serviços de formação e consultoria por Procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea b), do número um, do artigo n.º vinte e quatro e artigos cento e doze a cento e quinze e



- cento e vinte e cinco, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte de janeiro, com as alterações em vigor;
- b) O Ajuste Direto foi aprovado em reunião de Direção de doze de junho de 2017, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de janeiro, por decisão da Direção da PRIMEIRA OUTORGANTE, e a decisão de contratar foi tomada por unanimidade em reunião de Direção da PRIMEIRA OUTORGANTE a seis de março de 2017;
- c) Por deliberação tomada pela Direção da PRIMEIRA OUTORGANTE a onze de julho de dois mil e dezassete, esta Direção, no uso das suas competências próprias, decidiu adjudicar à SEGUNDA OUTORGANTE – SICÓ FORMAÇÃO – SOCIEDADE DE ENSINO PROFISSIONAL, SA, a aquisição de serviços NO ÂMBITO DO PROJETO CONJUNTO DE FORMAÇÃO AÇÃO – CANDIDATURA N.º POCI-03-3560-FSE-000240, do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), financiado pelo Fundo Social Europeu e que tem como organismo intermédio a Confederação do Turismo Português (CTP);
- d) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Direção da PRIMEIRA OUTORGANTE em reunião datada de onze de julho de dois mil e dezassete da qual se lavrou a ata número oito, no uso das suas competências próprias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e doze do Código dos Contratos Públicos e aceite pela entidade adjudicatária e aqui SEGUNDA OUTORGANTE;

**Porquanto, acordam as partes, de boa-fé, e aceitam de livre vontade o presente contrato para aquisição de serviços de formação e consultadoria, que se rege pelas seguintes cláusulas:**



**AEDA**  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANSIÃO

Formação  
de  
Anj

## CLÁUSULA 1.ª

### OBJETO

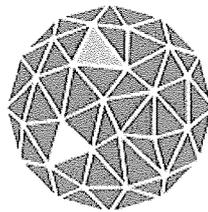
1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços no âmbito do Projeto Conjunto de Formação-Ação para PME POCI-03-3560-FSE-000240, do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), financiado pelo Fundo Social Europeu e que tem como organismo intermédio a Confederação do Turismo Português (CTP).

## CLÁUSULA 2.ª

### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o presente contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal;
5. Nos casos omissos ou excepcionais, que não constarem do presente contrato ou dos documentos integrantes, regeção, supletivamente e por esta ordem, a vontade escrita das partes, as normas do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

h



**AEDA**  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANSIÃO

### CLÁUSULA 3.ª

#### PRAZO

1. O prestador de serviços deve assegurar a execução dos serviços no prazo previsto na notificação de aprovação do Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentado no capítulo IV do Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA 4.ª

#### PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a PRIMEIRA OUTORGANTE paga à SEGUNDA OUTORGANTE o valor de 177.960,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e sessenta euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se aplicável.

### CLÁUSULA 5.ª

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia a pagar pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior será paga no prazo de trinta dias, prazo este que se inicia após a receção da respetiva aprovação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.
3. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE discorde dos montantes das faturas, deverá comunicar fundamentadamente e por escrito à SEGUNDA OUTORGANTE, num prazo máximo de 5 dias úteis, a razão da sua discordância, e a SEGUNDA OUTORGANTE



fernando  
de  
thuy

está obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a emitir nova fatura, fatura esta que deverá ser devidamente corrigida.

4. O modo de pagamento das faturas será por transferência bancária ou por cheque, desde que as referidas faturas estejam devidamente emitidas e esteja observado o disposto no n.º 1 desta cláusula.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Com a celebração do contrato a SEGUNDA OUTORGANTE incorre nas seguintes obrigações principais, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou neste contrato:

- a) Prestar e garantir o fornecimento de todos os serviços identificados constantes do Caderno de Encargos de acordo com as características e especificações técnicas e legais, e bem assim os requisitos definidos no caderno de encargos e nos documentos contratuais;
- b) Assegurar a todo e qualquer momento a qualidade dos serviços que serão executados, tendo em conta e de acordo com o contratualizado, fornecendo todas as informações necessárias sempre que solicitadas pela PRIMEIRA OUTORGANTE;
- c) Fornecer e entregar mensalmente à PRIMEIRA OUTORGANTE todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovarem a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;
- d) Comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitam e condicionam a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

h

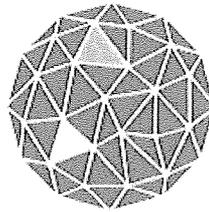


- e) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no Caderno de Encargos e restantes elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
  - f) Comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
  - g) Garantir a confidencialidade assim como manter o sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE incorre ainda na obrigação de garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço, e ainda o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### CLÁUSULA 7.ª

#### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento dos prazos fixados, bem como das restantes obrigações emergentes do Caderno de Encargos e contrato, confere à PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de ser indemnizada, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes da presente cláusula.
- a) Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens e/ou serviços em atraso de 5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos;
  - b) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PRIMEIRA OUTORGANTE exija uma indemnização por danos excedentes.



**AEDA**  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANSIÃO

Revisão  
↓  
Huy  
7

### CLÁUSULA 8.ª

#### CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos e de força maior são aqueles considerados na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.

### CLÁUSULA 9.ª

#### RESOLUÇÃO POR PARTE DA PRIMEIRA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a SEGUNDA OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, designadamente nos seguintes casos:

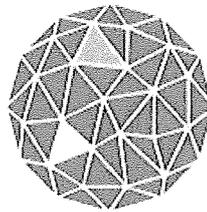
- a) Pelo atraso na execução dos serviços superior a 30 dias úteis;
- b) Com base em declaração escrita da SEGUNDA OUTORGANTE, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada à SEGUNDA OUTORGANTE.

### CLÁUSULA 10.ª

#### RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.



**AEDA**  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANSIÃO

### CLÁUSULA 11.ª

#### CAUÇÃO E SEGUROS

1. Este contrato não obriga a prestação de caução, nos termos do descrito no artigo 89.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA 12.ª

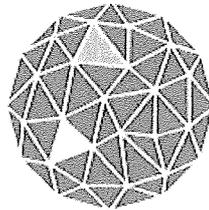
#### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Ambas as partes deverão privilegiar uma resolução extrajudicial de qualquer litígio entre as partes existente, sempre dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. Inviabilizando-se entre as partes um acordo extrajudicial, deve o litígio ser dirimido por Tribunal Administrativo de Círculo da zona, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 13.ª

#### SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização da PRIMEIRA OUTORGANTE.
2. Nos casos de subcontratação, a SEGUNDA OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a PRIMEIRA OUTORGANTE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.



**AEDA**  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANSIÃO

*Revisão  
de  
11/17*

#### CLÁUSULA 14.ª

#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 15.ª

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

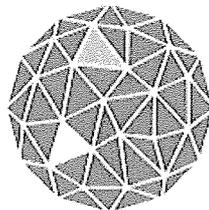
1. O contrato é regulado pela lei Portuguesa.
2. É aplicável o disposto no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, no disposto no Aviso de Abertura N.º 05/SI/2016, redação e Orientação Técnica n.º 2/2015 dos projetos de Formação-Ação na Modalidade de Projetos Conjuntos, e bem assim o disposto nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu), em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos.

#### CLÁUSULA 16.ª

#### CONTAGEM DE PRAZOS

No que concerne à contagem de prazos previstos neste contrato aplica-se o disposto no artigo 471.º do CCP.

*11/17*



**AEDA**  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ANSIÃO

### CLÁUSULA 17.ª

#### ENCARGOS

Os encargos decorrentes da celebração deste contrato ficarão a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE.

### CLÁUSULA 18.ª

#### CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução deste contrato, quaisquer informações que obtenham no decurso dessa execução, nomeadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios, devendo para o efeito guardar sigilo das referidas informações.
2. Os outorgantes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, exclusivamente no caso de ser estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, os outorgantes devem garantir, reciprocamente e em condições semelhantes, nomeadamente, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade por terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. Poderão ser consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que os outorgantes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem de igual modo as entidades subcontratadas pela SEGUNDA OUTORGANTE e respetivos técnicos, nos termos da Cláusula 13.ª deste contrato.



fernando  
de  
Augusto

6. A SEGUNDA OUTORGANTE deve tratar os dados pessoais que recolher no âmbito da execução do contrato, em representação da PRIMEIRA OUTORGANTE, observando integralmente a legislação especial aplicável.

### CLÁUSULA 19.ª

#### ARQUIVO

No processo do procedimento de aquisição ficarão arquivados os seguintes documentos:

- a) Proposta adjudicada;
- b) Caderno de Encargos e Convite;
- c) Anexo II do Código dos Contratos Públicos.
- d) Certificado de Registo Criminal, em nome de Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., datado de 23-05-2017;
- e) Certificado de Registo Criminal, em nome de Rui Alexandre Novo e Rocha, datado de 23-05-2017;
- f) Certificado de Registo Criminal, em nome de Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, datado de 23-05-2017;
- g) Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 17-05-2017, comprovativa de que a situação contributiva do SEGUNDO OUTORGANTE se encontra regularizada;
- h) Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ansião, em 17 de maio de 2017, comprovativa de que a situação tributária do SEGUNDO OUTORGANTE se encontra regularizada;
- i) Fotocópia da Certidão Comercial validada pelo código de acesso à certidão permanente 1578-0244-8488.

Pelos outorgantes foi dito aceitarem o conteúdo deste clausulado contratual, bem como se obrigam ao respeito integral do mesmo.

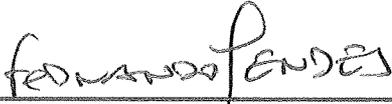


Por ser verdade, vão ambos os outorgantes assinar e rubricar o presente contrato em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

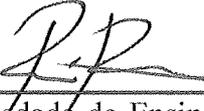
Ansião, 19 de julho de 2017.

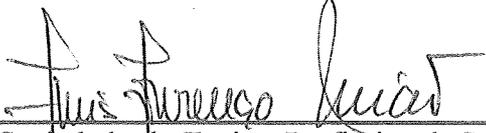
#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Miguel Simões Bairrada, Presidente da Direção da AEDA

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Manuel Godinho Mendes, Tesoureiro da Direção da AEDA

#### A SEGUNDA OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_  
(SICÓ FORMAÇÃO – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., representada pelo seu Presidente da Comissão Executiva, Rui Alexandre Novo e Rocha)

  
\_\_\_\_\_  
(SICÓ FORMAÇÃO – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., representada pelo seu Vogal da Comissão, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)